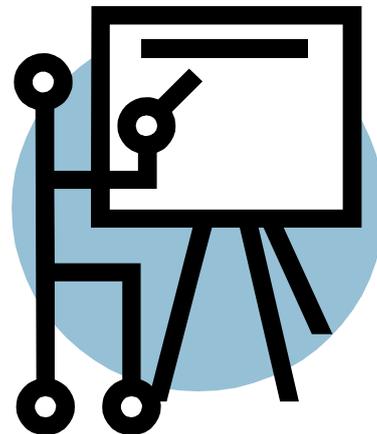


7. RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE CLASSE

• RELAÇÃO COM OS SINDICATOS



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>“Art. 95. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria, associação de classe de âmbito local e/ou nacional, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo.</p> <p>§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de quatro por entidade constituída em conformidade com o art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal.</p> <p>§ 2º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.</p> <p>§ 3º O período de licença de que trata este artigo será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.”</p>	<p>L E I Nº 6.891, DE 13 DE JULHO DE 2006. Altera o art. 95 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. http://www.pge.pa.gov.br/files/LO6891.pdf</p>